

Viana, 17 de setembro de 2025.

De: Procuradoria

Para: Comissão de Justiça e Redação

Referência:

Processo nº 1986/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025

Autoria: Sueli Pancier

Ementa: Dispõe sobre a alteração dos artigos 1º e 2º da lei nº 2.128, de 16 de março de 2009.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer emitido

Descrição:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025, que visa alterar a Lei Municipal nº 2.128, de 16 de março de 2009, a fim de transferir a data de comemoração do Dia do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias no Município de Viana, do dia 10 de julho para o dia 04 de outubro.

Analizada a proposição, esta Procuradoria não vislumbra qualquer vício de constitucionalidade ou legalidade quanto à alteração da data, tratando-se de mera adequação para uniformizar a celebração à data já reconhecida em âmbito nacional. Ressalte-se, ainda, que não se trata de instituição de feriado municipal, tampouco há invasão de competência privativa do Prefeito, encontrando-se a iniciativa plenamente amparada pelo parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, que confere iniciativa concorrente aos vereadores em todas as matérias que não estejam expressamente reservadas ao Prefeito.

Todavia, em relação à previsão de Sessão Solene, embora já conste na redação originária da lei, recomenda-se, para resguardar a coerência com as disposições regimentais desta Casa, a modificação do art. 1º do Projeto de Lei, de modo a suprimir a alteração proposta ao art. 2º da Lei nº 2.128/2009, nos seguintes termos:

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 102/2025 a seguinte redação:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.128, de 16 de março de 2009, passa a vigorar



com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o Dia do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.”

Ademais, sugere-se a apresentação de emenda aditiva para revogar expressamente o art. 2º da Lei nº 2.128/2009, reforçando a prerrogativa dos vereadores de propor Sessões Solenes, as quais já se encontram devidamente regulamentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme segue:

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 102/2025 o seguinte artigo:

Art. 2º. Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.128, de 16 de março de 2009.

Dessa forma, eventuais homenagens poderão ser requeridas mediante proposição parlamentar, respeitando-se a disciplina regimental.

Por fim, cumpre registrar que, caso sejam acolhidas as emendas sugeridas, que se proceda, por ocasião da confecção do autógrafo de lei, a renumeração de artigos, mantendo a cláusula de vigência como último dispositivo.

Ante todo exposto, atendida as recomendações relativa as emendas sugeridas, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regular técnica legislativa do projeto de lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Próxima Fase: Elaborar Parecer na CJR

Bruno Deorce Gomes
Assessor Jurídico-Legislativo nível I

Paulo Cesar Cunhalima do Nascimento
Procurador

53



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003100380037003A005400

Assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Cunhalima do Nascimento** em 17/09/2025 13:35

Checksum: **12050E5AC5CDA51B8EC753D184E390AE289B5CC2C92274C0862A953F9FA1423C**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003100380037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.